



LEI COMPLEMENTAR N. 0193

, DE 22 DE dezembro DE 2014.

*Dispõe sobre a competência, estrutura e organização do Instituto Dr. José Frota (IJF) e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O Instituto Dr. José Frota (IJF), criado pelo Decreto n. 3.376, de 6 de janeiro de 1970, com as alterações posteriores, tem sua competência, estrutura e organização disciplinados na forma desta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO I

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** O Instituto Dr. José Frota (IJF), autarquia municipal de direito público interno, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Fortaleza, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, tem as seguintes atribuições:

- I — prestar serviços de assistência médico-hospitalar de urgência e emergência em seu campo de atuação;
- II — desenvolver a política de assistência médico-hospitalar de urgência e emergência à população do município;
- III — planejar, coordenar e monitorar as políticas e atividades de atendimento aos usuários do Hospital, garantindo a integralidade, qualidade e eficiência das ações, em consonância com a Política Municipal de Saúde;
- IV — celebrar acordos ou convênios com organizações públicas ou privadas para a melhoria dos serviços de assistência médica prestados;
- V — administrar corpo técnico especializado para a prestação dos serviços médico-hospitalares;
- VI — promover o desenvolvimento contínuo e sistemático da administração hospitalar;
- VII — colaborar com as Instituições de Ensino na formação teórico-prática dos profissionais de saúde;



VIII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA

**Art. 3º** A estrutura interna do Instituto Dr. José Frota (IJF) é a seguinte:

I. Direção Superior:

1. Superintendência;
2. Superintendência Adjunta;

II. Órgãos de Assessoramento:

1. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
2. Procuradoria Jurídica;
3. Ouvidoria;
4. Assessoria de Controle de Infecção Hospitalar;
5. Assessoria de Comunicação;
6. Assessoria de Centro de Estudos e Pesquisas;
7. Assessoria de Controle e Avaliação;
8. Assessoria de Qualidade;

III. Órgãos de Execução Programática:

1. Diretoria Médica;
  - 1.1. Núcleo de Traumatologia;
  - 1.2. Núcleo de Anestesiologia;
  - 1.3. Núcleo de Traumatologia;
  - 1.4. Núcleo de Queimados;
  - 1.5. Núcleo de Odontologia;
  - 1.6. Núcleo Transfusional;
  - 1.7. Núcleo de Neurocirurgia;
  - 1.8. Núcleo Ambulatorial;
  - 1.9. Núcleo de Cirurgia Geral;
  - 1.10. Núcleo Hospitalar de Epidemiologia;
  - 1.11. Núcleo de Imagem;
  - 1.12. Núcleo de Assistência Toxicológica;
  - 1.13. Gerência de Urgência e Emergência;
  - 1.14. Gerência de Centro Cirúrgico;
  - 1.15. Gerência de Terapia Intensiva;
  - 1.16. Gerência de Internação;
2. Diretoria de Enfermagem;
  - 2.1. Núcleo de Enfermagem de Esterilização;
  - 2.2. Núcleo de Enfermagem de Emergência;
  - 2.3. Núcleo de Enfermagem de Internação Clínica;
  - 2.4. Núcleo de Enfermagem de Internação Cirúrgica;
  - 2.5. Núcleo de Enfermagem de Queimados;
  - 2.6. Núcleo de Enfermagem de Terapia Intensiva;
  - 2.7. Núcleo de Enfermagem de Centro Cirúrgico;



- 2.8. Núcleo de Enfermagem de Imagem;
- 3. Diretoria Técnica;
  - 3.1. Núcleo de Laboratório;
  - 3.2. Núcleo de Farmácia;
  - 3.3. Núcleo de Fisioterapia;
  - 3.4. Núcleo de Nutrição e Dietética;
  - 3.5. Núcleo de Assistência Social;
  - 3.6. Núcleo de Arquivos Médicos e Estatística;
  - 3.7. Gerência de Controle de Riscos.
- IV. Órgãos de Execução Instrumental:
  - 1. Diretoria Administrativo – Financeira;
    - 1.1. Gerência Financeira;
      - 1.1.1. Núcleo de Contabilidade;
      - 1.1.2. Núcleo de Contas Hospitalares;
      - 1.1.3. Núcleo de Tesouraria;
      - 1.1.4. Núcleo de Pessoal;
    - 1.2. Gerência de Material e Patrimônio;
    - 1.3. Gerência de Atividades Auxiliares;
    - 1.4. Gerência de Manutenção;
      - 1.4.1. Núcleo de Manutenção de Equipamento;
      - 1.4.2. Núcleo de Manutenção de Instalações Prediais;
    - 1.5. Gerência de Gestão de Pessoas.

*Parágrafo único.* O Regimento Interno do Instituto Dr. José Frota (IJF) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades de que trata este artigo.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º** Os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa do Instituto Dr. José Frota (IJF) são os relacionados no Anexo Único desta Lei, nos quantitativos e simbologias ali previstas.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 2014.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



ANEXO ÚNICO,

A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 193 /2014

ESTRUTURA	CARGO	SIMB.	QTD.
Superintendência	Superintendente	S-2	1
	Assistente técnico-administrativo II	DAS-1	1
	Suporte de atividades técnicas	DNI-1	1
Superintendência Adjunta	Superintendente adjunto	DG-1	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	1
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Assessor técnico	DNS-2	1
	Assistente técnico-administrativo II	DAS-1	1
Procuradoria Jurídica	Procurador jurídico	DNS-1	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	1
Assessoria de Controle de Infecção Hospitalar	Assessor técnico	DNS-2	1
Assessoria de Comunicação	Assessor técnico	DNS-2	1
Assessoria de Centro de Estudos e Pesquisas	Assessor técnico	DNS-2	1
Assessoria de Controle e Avaliação	Assessor técnico	DNS-2	1
Assessoria de Qualidade	Assessor técnico	DNS-2	1
Ouvidoria	Assistente técnico-administrativo I	DNS-3	1
Diretoria Médica	Diretor	DNS-1	1
Núcleo de Traumatologia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de Residência Médica em Anestesiologia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo Residência Médica em Traumatologia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de queimados	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de odontologia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo transfusional	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de neurologia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo ambulatorial	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de residência médica em cirurgia geral	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo hospitalar de epidemiologia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de imagem	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de assistência toxicológica	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Gerência de Urgência e Emergência	Gerente	DNS-2	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	9
Gerência de Centro Cirúrgico	Gerente	DNS-2	1
Gerência Terapia Intensiva	Gerente	DNS-2	1
Gerência de Internação	Gerente	DNS-2	1
Diretoria de enfermagem	Diretor	DNS-1	1
Núcleo de enfermagem de esterilização	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem emergência	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem de internação clínica	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem internação cirúrgica	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem de queimados	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem terapia intensiva	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem de centro cirúrgico	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem de imagem	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Diretoria técnica	Diretor	DNS-1	1
Núcleo de laboratório	Chefe de núcleo	DNS-3	1



Núcleo de farmácia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de fisioterapia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de nutrição e dietética	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de assistência social	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de arquivos médicos e estatística	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Gerência de Controle de Riscos	Gerente	DNS-2	1
Diretoria administrativo-financeira	Diretor	DNS-1	1
Gerência financeira	Gerente	DNS-2	1
Núcleo de contabilidade	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de contas hospitalares	Chefe de núcleo	DNS-3	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	1
Núcleo de tesouraria	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de pessoal	Chefe de núcleo	DNS-3	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	2
Gerência de material e patrimônio	Gerente	DNS-2	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	3
Gerência de atividades auxiliares	Gerente	DNS-2	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	5
Gerência de manutenção	Gerente	DNS-2	1
Núcleo de manutenção de equipamento	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de manutenção de instalações prediais	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente	DNS-2	1
<b>TOTAL</b>			<b>81</b>

Art. 4º - Compete à Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB): I — implantar e conservar a arborização e paisagismo dos equipamentos públicos, conforme definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo; II — executar ações de conservação de lagoas e espelhos d'água localizadas no território do Município de Fortaleza, conforme definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo; III — implantar e conservar a arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais de avenidas do Município de Fortaleza, não abrangidos por parcerias privadas; IV — executar ações de conservação da rede de drenagem natural; V — monitorar a arborização e paisagismo de praças, parques, passeios e canteiros centrais de avenidas do Município de Fortaleza, abrangidos por parcerias privadas; VI — realizar a limpeza das praças e parques a que se refere o inciso III deste artigo; VII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas. Parágrafo Único - O Estatuto Social da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB) será aprovado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar e deverá estabelecer as atribuições, funcionamento e competências das suas unidades administrativas.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - As competências previstas nesta Lei Complementar serão implementadas gradativamente. § 1º - As competências relativas aos serviços de limpeza urbana passarão a ser executadas pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, à medida que as novas competências da EMLURB forem implementadas. § 2º - A Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos deverá providenciar os ajustes contratuais necessários ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior. Art. 6º - Ficam assegurados aos Empregados Públicos lotados na Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização – EMLURB, todos direitos e garantias estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza (Lei nº 6.794/90) e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Ambiente de Especialidade Limpeza e Urbanização (Lei n. 9.324/2007), respeitados os critérios nelas estabelecidos (VETADO). Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 0193, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a competência, estrutura e organização do Instituto Dr. José Frota (IJF) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - O Instituto Dr. José Frota (IJF), criado pelo Decreto nº 3.376, de 6 de janeiro de 1970, com as alterações posteriores, tem sua competência, estrutura e organização disciplinados na forma desta Lei Complementar.

### CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Instituto Dr. José Frota (IJF), autarquia municipal de direito público interno, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Fortaleza, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, tem as seguintes atribuições: I — prestar serviços de assistência médico-hospitalar de urgência e emergência em seu campo de atuação; II — desenvolver a política de assistência médico-

hospitalar de urgência e emergência à população do município; III — planejar, coordenar e monitorar as políticas e atividades de atendimento aos usuários do Hospital, garantindo a integralidade, qualidade e eficiência das ações, em consonância com a Política Municipal de Saúde; IV — celebrar acordos ou convênios com organizações públicas ou privadas para a melhoria dos serviços de assistência médica prestados; V — administrar corpo técnico especializado para a prestação dos serviços médico-hospitalares; VI — promover o desenvolvimento contínuo e sistemático da administração hospitalar; VII — colaborar com as Instituições de Ensino na formação teórico-prática dos profissionais de saúde; VIII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - A estrutura interna do Instituto Dr. José Frota (IJF) é a seguinte: I. Direção Superior: 1. Superintendência; 2. Superintendência Adjunta. II. Órgãos de Assessoramento: 1. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; 2. Procuradoria Jurídica; 3. Ouvidoria; 4. Assessoria de Controle de Infecção Hospitalar; 5. Assessoria de Comunicação; 6. Assessoria de Centro de Estudos e Pesquisas; 7. Assessoria de Controle e Avaliação; 8. Assessoria de Qualidade. III. Órgãos de Execução Programática: 1. Diretoria Médica; 1.1. Núcleo de Traumatologia; 1.2. Núcleo de Anestesiologia; 1.3. Núcleo de Traumatologia; 1.4. Núcleo de Queimados; 1.5. Núcleo de Odontologia; 1.6. Núcleo Transfusional; 1.7. Núcleo de Neurocirurgia; 1.8. Núcleo Ambulatorial; 1.9. Núcleo de Cirurgia Geral; 1.10. Núcleo Hospitalar de Epidemiologia; 1.11. Núcleo de Imagem; 1.12. Núcleo de Assistência Toxicológica; 1.13. Gerência de Urgência e Emergência; 1.14. Gerência de Centro Cirúrgico; 1.15. Gerência de Terapia Intensiva; 1.16. Gerência de Internação; 2. Diretoria de Enfermagem; 2.1. Núcleo de Enfermagem de Esterilização; 2.2. Núcleo de Enfermagem de Emergência; 2.3. Núcleo de Enfermagem de Internação Clínica; 2.4. Núcleo de Enfermagem de Internação Cirúrgica; 2.5. Núcleo de Enfermagem de Queimados; 2.6. Núcleo de Enfermagem de Terapia Intensiva; 2.7. Núcleo de Enfermagem de Centro Cirúrgico; 2.8. Núcleo de Enfermagem de Imagem; 3. Diretoria Técnica; 3.1. Núcleo de Laboratório; 3.2. Núcleo de Farmácia; 3.3. Núcleo de Fisioterapia; 3.4. Núcleo de Nutrição e Dietética; 3.5. Núcleo de Assistência Social; 3.6. Núcleo de Arquivos Médicos e Estatística; 3.7. Gerência de Controle de Riscos. IV. Órgãos de Execução Instrumental: 1. Diretoria Administrativo – Financeira; 1.1. Gerência Financeira; 1.1.1. Núcleo de Contabilidade; 1.1.2. Núcleo de Contas Hospitalares; 1.1.3. Núcleo de Tesouraria; 1.1.4. Núcleo de Pessoal; 1.2. Gerência de Material e Patrimônio; 1.3. Gerência de Atividades Auxiliares; 1.4. Gerência de Manutenção; 1.4.1. Núcleo de Manutenção de Equipamento; 1.4.2. Núcleo de Manutenção de Instalações Prediais; 1.5. Gerência de Gestão de Pessoas. Parágrafo Único - O Regimento Interno do Instituto Dr. José Frota (IJF) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades de que trata este artigo.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa do Instituto Dr. José Frota (IJF) são os relacionados no Anexo Único desta Lei, nos quantitativos e simbologias ali previstas. Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO  
A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 0193/2014.

ESTRUTURA	CARGO	SIMB.	QTD.
Superintendência	Superintendente	S-2	1
	Assistente técnico-administrativo II	DAS-1	1
	Suporte de atividades técnicas	DNI-1	1
Superintendência Adjunta	Superintendente adjunto	DG-1	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	1
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Assessor técnico	DNS-2	1
	Assistente técnico-administrativo II	DAS-1	1
Procuradoria Jurídica	Procurador jurídico	DNS-1	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	1
Assessoria de Controle de Infecção Hospitalar	Assessor técnico	DNS-2	1
Assessoria de Comunicação	Assessor técnico	DNS-2	1
Assessoria de Centro de Estudos e Pesquisas	Assessor técnico	DNS-2	1
Assessoria de Controle e Avaliação	Assessor técnico	DNS-2	1
Assessoria de Qualidade	Assessor técnico	DNS-2	1
Ouvidoria	Assistente técnico-administrativo I	DNS-3	1
Diretoria Médica	Diretor	DNS-1	1
Núcleo de Traumatologia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de Residência Médica em Anestesiologia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo Residência Médica em Traumatologia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de queimados	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de odontologia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo transfusional	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de neurologia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo ambulatorial	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de residência médica em cirurgia geral	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo hospitalar de epidemiologia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de imagem	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de assistência toxicológica	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Gerência de Urgência e Emergência	Gerente	DNS-2	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	9
Gerência de Centro Cirúrgico	Gerente	DNS-2	1
Gerência Terapia Intensiva	Gerente	DNS-2	1
Gerência de Internação	Gerente	DNS-2	1
Diretoria de enfermagem	Diretor	DNS-1	1
Núcleo de enfermagem de esterilização	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem emergência	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem de internação clínica	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem internação cirúrgica	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem de queimados	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem terapia intensiva	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem de centro cirúrgico	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem de imagem	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Diretoria técnica	Diretor	DNS-1	1
Núcleo de laboratório	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de farmácia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de fisioterapia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de nutrição e dietética	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de assistência social	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de arquivos médicos e estatística	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Gerência de Controle de Riscos	Gerente	DNS-2	1
Diretoria administrativo-financeira	Diretor	DNS-1	1
Gerência financeira	Gerente	DNS-2	1
Núcleo de contabilidade	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de contas hospitalares	Chefe de núcleo	DNS-3	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	1

Núcleo de tesouraria	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de pessoal	Chefe de núcleo	DNS-3	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	2
Gerência de material e patrimônio	Gerente	DNS-2	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	3
Gerência de atividades auxiliares	Gerente	DNS-2	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	5
Gerência de manutenção	Gerente	DNS-2	1
Núcleo de manutenção de equipamento	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de manutenção de instalações prediais	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente	DNS-2	1
TOTAL			81

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0194,  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a competência, estrutura e organização do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - O Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), criado pela Lei Municipal nº 8.087, de 30 de outubro de 1997, com suas alterações posteriores, tem sua competência, estrutura e organização disciplinados na forma desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO I  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º - O Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), fundação pública de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Fortaleza, vinculado à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), tem as seguintes atribuições: I — propor e executar políticas de governo para a promoção do desenvolvimento humano e profissional dos servidores públicos; II — executar programas, projetos e ações de valorização do servidor público; III — promover cursos de pós-graduação lato sensu e de extensão, para os níveis de direção, gerência e para técnicos de nível superior, com vistas ao desenvolvimento de habilidades gerenciais, aptidões generalistas e especializadas, formação de liderança e aperfeiçoamento técnico-funcional; IV — promover cursos de extensão direcionados para o estudo das línguas nacional e estrangeiras, destinados à qualificação dos servidores públicos, bem como à comunidade em geral, com vistas ao suprimento das demandas do mercado e à geração de recursos próprios; V — executar políticas na área de formação de competências em gestão pública; VI — realizar concursos públicos e outras modalidades de seleção e recrutamento de recursos humanos para o Município de Fortaleza e para os demais órgãos públicos e instituições privadas; VII — realizar consultorias visando promover e estimular a modernização da gestão pública; VIII — apoiar institucionalmente e promover, diretamente ou em parceria com instituições promotoras de eventos, de comunicação e de consultoria, a realização de eventos de natureza técnico-educacional e sociocultural; IX — articular-se com as escolas de Governo dos demais entes federativos, com vistas à formação e aperfeiçoamento de recursos humanos; X — apoiar o Município de Fortaleza na execução de programas voltados para a valorização do servidor, destinados ao desenvolvimento da qualidade de vida, à integração e motivação e outros correlatos; XI — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA**